

EMENTA: Instala a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata a Lei Federal nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.736/2024 durante os trabalhos do pleito de 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Ferreira Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 045ª Zona Eleitoral, em virtude da lei etc. Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.091/1974, na Resolução TSE nº 23.736/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar, mediante a presente Portaria, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.091/1974, para o Município de Rodolfo Fernandes, nas Eleições Municipais 2024, composta pelas pessoas abaixo descritas:

Antônio de Lisboa Lima Silva

Antonio Renato Costa Morais

Douglas Inacio de Oliveira

Luzimar da Silva Ramos

Art. 2º Os veículos à disposição da Justiça Eleitoral deverão estar em condições de serem utilizados e circularão exibindo de modo visível, faixas em letras garrafais, com a frase: "Justiça Eleitoral", devidamente assinadas pelo Juiz Eleitoral ou pelo servidor indicado, e a indicação do roteiro a ser percorrido.

Art. 3º Nenhum veículo poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Portaria não eximem o eleitor do dever de votar.

Art. 5º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores.

Art. 6º É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores.

Dado e passado nesta cidade de Apodi, do Estado do Rio Grande do Norte, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.09.2024). Eu, José Maria da Silva Júnior, Chefe de Cartório, transcrevo.

Apodi-RN, data e hora da assinatura digital.

Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz Eleitoral

(documento assinado eletronicamente)

PORTRARIA Nº 05 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: Instala a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata a Lei Federal nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.736/2024 durante os trabalhos do pleito de 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Ferreira Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 045ª Zona Eleitoral, em virtude da lei etc. Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.091/1974, na Resolução TSE nº 23.736/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar, mediante a presente Portaria, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.091/1974, para o Município de Itaú, nas Eleições Municipais 2024, composta pelas pessoas abaixo descritas:

Janinne Mabel Oliveira Moraes

Kadson Kelvin Martins Holanda

Art. 2º Os veículos à disposição da Justiça Eleitoral deverão estar em condições de serem utilizados e circularão exibindo de modo visível, faixas em letras garrafais, com a frase: "Justiça Eleitoral", devidamente assinadas pelo Juiz Eleitoral ou pelo servidor indicado, e a indicação do roteiro a ser percorrido.

Art. 3º Nenhum veículo poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Portaria não eximem o eleitor do dever de votar.

Art. 5º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores.

Art. 6º É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores.

Dado e passado nesta cidade de Apodi, do Estado do Rio Grande do Norte, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.09.2024). Eu, José Maria da Silva Júnior, Chefe de Cartório, transcrevo.

Apodi-RN, data e hora da assinatura digital.

Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz Eleitoral

(documento assinado eletronicamente)

EDITAL Nº 043/2024 - SUBSTITUIÇÃO MESÁRIOS

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FABIO FERREIRA VASCONCELOS, Juiz(Juíza) da 45ª Zona Eleitoral, APODI/RN , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 18171 - RODOLFO FERNANDES

Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL 12 DE OUTUBRO

Seção: 44

Função Eleitoral	Inscrição	Substituído	Inscrição	Substituto
1º MESÁRIO	XXXX5910XXXX	ITALO SANE RODRIGUES VASCONCELO	XXXX1103XXXX	LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA

Município: 18694 - SEVERIANO MELO